



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	<p>MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA</p> <p><i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Retificação nº 128/2021:</p> <p>Retificando a publicação feita de forma inexata no <i>Boletim Oficial</i> nº 106, II Série, de 7 de julho de 2021, referente a licença sem vencimento de Gamaliel Pina da Silva..... 1468</p>
PARTE G	<p>MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO</p> <p><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Extrato da deliberação nº 31/2021:</p> <p>Nomeando por urgência e conveniência de serviço, Sandra Marisa da Veiga de Pina, Licenciada em Relações Públicas e Comunicação Empresarial, para em regime de substituição, exercer o cargo de Diretora de Promoção ao Empreendedorismo e Inovação..... 1468</p> <p>Extrato da deliberação nº 32/2021:</p> <p>Promovendo Celita Annie Alfama Pereira da Costa e Nelson de Jesus Pereira da Veiga, quadros de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago..... 1468</p>
PARTE H	<p>BANCO DE CABO VERDE</p> <p><i>Auditoria-Geral do Mercado de Valores Mobiliários:</i></p> <p>Regulamento nº 1/2021:</p> <p>Normas para a Emissão de Títulos Verdes em Cabo Verde..... 1468</p>

PARTE C**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E ENERGIA****Direção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão****Retificação nº 128/2021**

Junto enviamos, para efeito de retificação por ter sido publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* nº 106, II Série, de 7 de julho de 2021, Extrato de Despacho n.º 781/2021, de 7 de julho - concedendo licença sem vencimento de 1 (um) ano renovável a Gamaliel Pina da Silva, técnico superior nível I, licenciado em Direito, quadro da Direção Geral do Comércio, do Ministério de Indústria, Comércio e Energia, segue a retificação na parte que nos interessa e republica-se:

Onde se lê:

(...)

Nos termos da alínea *b*) do nº 1 do artigo 45º conjugado com o artigo 48º todos do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, é, a seu pedido, concedido uma licença sem vencimento de 1 (um) ano renovável, nos termos da lei (...)"

Deve ler-se:

(...)

Nos termos da alínea *g*) do nº 1 do artigo 45º conjugado com o artigo 65º todos do Decreto-lei nº 3/2010, de 8 de março, é, a seu pedido, concedido uma licença para formação, nos termos da lei (...)"

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério de Indústria, Comércio e Energia, na Praia, aos 20 de julho de 2021.
— Diretor Geral, *Francisco Moreira*.

PARTE G**MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA
DE SANTIAGO****Câmara Municipal**

Extrato da deliberação nº 31/2021 — da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 15 de julho 2021:

Ao abrigo das competências que lhe são conferidas pelo nº 2 do artigo 92º da Lei n.º 134/IV/95 de 03 de julho, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 33º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro, foi nomeada por urgência e conveniência de serviço a Sr.ª Sandra Marisa da Veiga de Pina, licenciada em Relações Públicas e Comunicação Empresarial, para, em regime de substituição, exercer o cargo de Diretora de Promoção ao Empreendedorismo e Inovação.

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 20 de julho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Jassira Maria da Veiga Monteiro*.

Extrato da deliberação nº 32/2021 — da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 15 de julho 2021:

Ao abrigo do disposto no artigo 37, nº 2, do Decreto-lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, conjugado com o artigo 49, nº 2, do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro, é promovida de técnico Nível I para técnico Nível II, Celita Annie Alfama Pereira da Costa, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina.

Ao abrigo do disposto no artigo 37, nº 2, do Decreto-lei nº 9/2013, de 26 de fevereiro, conjugado com o artigo 49, nº 2, do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro, é promovido de técnico Nível I para técnico Nível II, Nelson de Jesus Pereira da Veiga, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 20 de julho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Jassira Maria da Veiga Monteiro*.

PARTE H**BANCO DE CABO VERDE****Auditoria-Geral do Mercado
de Valores Mobiliários****Regulamento nº 1/2021**

de 20 de julho

Normas para a Emissão de Títulos Verdes em Cabo Verde**Preâmbulo**

A Constituição da República de Cabo Verde estabelece como tarefa fundamental do Estado, proteger a paisagem, a natureza, os recursos naturais e o meio ambiente, e garante a todos os cidadãos o direito a um ambiente sadio e economicamente equilibrado, devendo os poderes públicos, para tanto, elaborar e executar políticas consentâneas com a preservação do ambiente, aproveitamento racional dos recursos naturais e salvaguarda da sua capacidade de renovação.

Com o Programa do Governo da IX Legislatura foi prometido uma política verde para Cabo Verde através da adoção de políticas integradas no domínio do ambiente, visando garantir uma maior sustentabilidade ambiental, competitividade e organização do território, assumindo para o efeito, entre outros, o compromisso da responsabilidade ambiental alinhado com os grandes princípios e acordos internacionais em matéria de ambiente e compatíveis com as condições de um Estado insular de ecossistemas frágeis, em que a utilização dos recursos naturais deve pautar pelo objetivo de legar às gerações vindouras um país onde a qualidade ambiental e de vida sejam valores assumidos.

O desafio colocado pelas mudanças climáticas e os desastres de origem natural, já levou a comunidade internacional a reconhecer que a Humanidade está perante uma ameaça global sem precedentes.

Catástrofes tais como, inundações, secas, tempestades, temperaturas extremas, tornados, furacões, incêndios e tsunamis, constituem experiências dolorosas, causando elevadas perdas de vidas humanas, destruindo modos de subsistência e deixando milhões de pessoas devastadas face ao imperativo dever de recomeçar de novo com o que resta. Estes eventos extremos têm conduzido à construção de uma nova perceção de risco e de custos globais em torno das respetivas consequências adversas. Os indícios cada vez mais evidentes da existência de uma relação de causa/efeito entre as mudanças climáticas e a frequência e intensidade dos eventos extremos tem motivado a comunidade internacional a agir

no sentido de reduzir as vulnerabilidades físicas do ambiente, mas também, de forma crescente, aumentar a resiliência dos países do ponto de vista económico e social.

Em linha com a estratégia do país e os seus compromissos internacionais, Cabo Verde submeteu a sua Contribuição Nacionalmente Determinada, NDC na sigla inglesa, no âmbito da vigésima primeira conferência das partes (COP 21) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima que aprovou o Acordo de Paris sobre Mudanças Climáticas. Subsequentemente, no dia 27 de abril de 2017, a Assembleia Nacional, através da Resolução nº 35 /IX /2017, de 12 de maio, aprovou para ratificação, o Acordo de Paris.

As metas identificadas nesse documento estão fundamentadas em diferentes programas e estratégias do Governo de Cabo Verde, tais como o Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável, o Plano Diretor do Setor Elétrico 2018-2040 e o Programa Nacional de Sustentabilidade Energética.

O Programa Nacional para a Sustentabilidade Energética tem como principais eixos de intervenção os seguintes: (i) o fortalecimento institucional e melhoria do ambiente de negócio; (ii) a reforma na estrutura organizacional do mercado de energia; (iii) o investimento em infraestrutura estratégica; (iv) o desenvolvimento de energias renováveis e a promoção de eficiência energética.

Esses eixos estão por sua vez alinhados com as metas da NDC, particularmente as seguintes:

Compromisso incondicional de alcançar 100% de acesso à rede elétrica até 2017; alcançar 30% de energia renovável na rede elétrica até 2025; e reduzir a demanda global de energia em 10% em relação ao cenário base para 2030.

Com apoio internacional almeja-se alcançar 50% na taxa de penetração de energia renovável até 2018-2020; alcançar 100% na taxa de penetração de energia renovável até 2020-2025; e reduzir a demanda total de energia em 20% em relação ao cenário base para 2030, estando em curso esforços para atingir essa redução indicativa já em 2025. O Plano Diretor para o Sector Elétrico identifica projetos que visam dar corpo a estes compromissos no horizonte 2017-2040.

Por outro lado, o Plano Estratégico Nacional de Água e Saneamento (PLENAS) estabelece que cada cidadão deve ter acesso a uma quantidade mínima diária de água e beneficiar de condições dignas de saneamento a um custo acessível. Neste quesito, o PLENAS fixa um mínimo de quarenta litros de água por pessoa por dia e o desincentivo para consumos superiores a noventa litros, bem como, a redução das distâncias para o máximo de dez minutos de percurso para as populações que se abastecem fora da rede. Na sequência, o Governo desenvolveu planos diretores para água e saneamento para cada ilha que identifica os investimentos necessários para cumprir com os objetivos fixados no quadro do PLENAS.

A materialização de tais investimentos exige a mobilização de avultados recursos financeiros de que o Estado não dispõe por si só.

Os investidores institucionais, independentemente da nacionalidade, podem ser uma fonte significativa de capital para financiar o desenvolvimento de infraestruturas sustentáveis em Cabo Verde. Durante os últimos cinco anos, houve um aumento na demanda global por oportunidades de investimento para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas e na criação de impacto social positivo e desenvolvimento sustentável em geral. Essa tendência está sendo impulsionada principalmente pelos investidores institucionais nos estados membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE). Isso pode ser observado no aumento de capital envolvido em iniciativas como os Princípios das Nações Unidas para o Investimento Responsável, a Declaração Global do Investidor sobre Mudança Climática e o surgimento de investidores interessados em investir em instrumentos financeiros com fins Verdes e Sociais.

A crescente procura por ativos sustentáveis levou ao desenvolvimento de mercados financeiros Verdes com objetivos de sustentabilidade, visando proporcionar aos investidores títulos com maturidades de longo prazo, e dependendo do nível de risco, com retornos estáveis e previsíveis.

Além disso, o mercado de Títulos Verdes tem experimentado um crescimento exponencial internacionalmente, alcançando valores correspondentes a 87 bilhões de dólares em 2016, 155 bilhões de dólares em 2017 e 167 bilhões de dólares em 2018, com uma diversidade crescente em relação à base geográfica e de projetos do emitente.

O surgimento de Títulos Verdes foi aclamado pelas Nações Unidas como "um dos desenvolvimentos mais significativos no financiamento de oportunidades de investimento com baixa emissão de carbono e resilientes ao clima".

Da mesma forma, a comunicação enviada em setembro de 2016 pelos líderes da Cúpula do G20 (fórum internacional, composto por 19 países e pela União Europeia, representando as principais economias desenvolvidas e emergentes do mundo) afirmou que, para apoiar o crescimento ambientalmente sustentável globalmente, "é necessário ampliar o financiamento verde", promovendo investimentos internacionais para promover o desenvolvimento dos mercados locais de Títulos Verdes.

Neste contexto, o objetivo da aprovação do presente regulamento para a Emissão de Títulos Verdes em Cabo Verde é estabelecer um quadro de princípios normativos de referência para promover a criação e o crescimento de Títulos Verdes no país. Dito de outro modo, o objetivo é fornecer aos investidores e emitentes um guia de boas práticas e parâmetros para proceder à emissão de Títulos Verdes em Cabo Verde, designadamente, salvaguardando: (i) as regras de mercado, criando padrões com o objetivo de promover financiamento sustentável, o que contribui para a criação de condições para que esses instrumentos possam ser desenvolvidos com credibilidade em Cabo Verde. Essas regras devem servir como um guia para todos os emitentes sob o rótulo Verde, independentemente das características dos mesmos; (ii) os parâmetros de desenvolvimento sustentável, promovendo o investimento em ativos com credenciais ambientais e/ou sociais sólidos que possam contribuir para atender à demanda de desenvolvimento e infraestrutura sustentável do país, para auxiliar na adaptação climática, para promover a segurança alimentar, a saúde pública, combater a pobreza e o desemprego, entre outros; (iii) a integridade do mercado, fornecendo transparência aos investidores que buscam Títulos Verdes e desejam evitar *greenwashing*. Essas regras ajudam a construir transparência, consistência, padronização, responsabilidade e confiança no mercado; (iv) as políticas endereçadas a um segmento específico, esclarecendo prioridades e processos para obter o rótulo verde; (v) a padronização, identificando regras claras para reduzir custos de transação, gerar maiores volumes e facilitar a criação de escala.

Assim, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2012, de 27 de janeiro, alterado pelas Leis n.ºs 90/XI/2020, de 26 de maio, e 101/IX/2020, de 21 de agosto, é aprovado o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas para a emissão de Títulos Verdes em Cabo Verde, sem prejuízo do disposto no Código do Mercado de Valores Mobiliários para a emissão de títulos em geral.

Artigo 2.º

Alinhamento internacional

O presente regulamento está alinhado com o padrão de certificação do *Climate Bonds Standard* (CBS, na sigla inglesa) e com os Princípios para a emissão de Títulos Verdes da Associação Internacional dos Mercados de Capitais (ICMA, na sigla inglesa).

Artigo 3.º

Finalidade

A principal finalidade deste regulamento consiste em potenciar o papel fundamental que os mercados da dívida podem desempenhar no financiamento de projetos que contribuem para a sustentabilidade ambiental, o desenvolvimento social e a redução da pobreza, que promovem o crescimento económico sustentável e o reforço das capacidades para resistir e gerir antecipadamente os efeitos adversos das mudanças climáticas.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento consideram-se:

- Títulos Verdes - qualquer tipo de instrumento de dívida utilizado para captar recursos com o objetivo de financiar ou refinarar projetos e compra de ativos capazes de trazer benefícios ao meio ambiente ou ainda contribuir para amenizar os efeitos das mudanças climáticas;
- Projetos Verdes - projetos com benefícios ambientais ou relacionados com as mudanças climáticas, enquadrados na taxonomia da organização internacional *Climate Bonds Initiative* (CBI, na sigla inglesa);
- Emitentes - pessoas e entidades, públicas e privadas, que emitam valores mobiliários;
- Investidores - pessoas e entidades, públicas e privadas, que, por si mesmas ou através de outras pessoas ou entidades, apliquem, transitória ou duradouramente, em valores mobiliários e em instrumentos financeiros os meios financeiros de que são detentores;
- Avaliação externa - prática internacionalmente recomendada para reforçar a credibilidade das características verdes do título, que envolve uma verificação, realizada por um verificador independente, das credenciais ambientais, sociais ou sustentáveis dos projetos ou dos ativos objeto de financiamento ou refinanciamento;

- f) Revisão de consultor (*Second Party Opinion*) - um emissor pode solicitar a assessoria de consultores e/ou instituições reconhecidamente experientes em sustentabilidade ambiental ou em outros aspetos de emissões de Títulos Verdes, como a criação/revisão de uma estrutura do Título Verde do emissor;
- g) Certificação (*Certification*) - um emissor pode ter seu Título Verde, a estrutura de Títulos Verdes associada ou o Uso de Recursos certificado em face de um padrão externo de avaliação verde. Um padrão de avaliação define critérios e o alinhamento com esses critérios é testado por terceiros/certificadores qualificados;
- h) Verificação (*External Verification*) - um emissor pode ter seu Título Verde, ou a sua estrutura de Títulos Verdes associada ou os ativos subjacentes verificados de forma independente por partes qualificadas, tais como auditores. Diferentemente da certificação, a verificação pode se concentrar no alinhamento com padrões internos ou reivindicações feitas pelo emissor;
- i) *Rating* - um emissor pode ter seu Título Verde, a estrutura de Títulos Verdes associada classificada por terceiros qualificados, tais como pesquisadores especializados ou agências de *rating*;
- j) Verificador externo independente ou verificador independente - entidade independente do emitente, dos seus consultores e órgãos de gestão, nomeada pelo emitente para confirmar a condição social, verde ou sustentável do título;
- k) Prospeto - documento formal, preparado, aprovado e divulgado nos termos do Código do Mercado de Valores Mobiliários, que apresenta a oferta de títulos mobiliários ao público;
- l) Abordagem do emitente dos Títulos Verdes - documento que descreve a estratégia ambiental do emitente e sua adesão e conformidade com os Princípios para a emissão de Títulos Verdes do ICMA e as melhores práticas internacionais.

CAPÍTULO II COMPONENTES

Artigo 5.º

Componentes

Em conformidade com os princípios dos Títulos Verdes da ICMA, o financiamento de projetos com recurso a Títulos Verdes compreende quatro componentes principais, a saber:

- Uso dos recursos;
- Processo para avaliação e seleção de projetos;
- Gestão de recursos;
- Relatórios.

Secção I

Uso dos Recursos

Artigo 6.º

Fins

- Os Recursos captados através da emissão de Títulos Verdes devem ser usados para financiar ou refinar projetos Verdes elegíveis.
- Todos os projetos assim designados devem demonstrar possuir benefícios ambientais claros.

Artigo 7.º

Descrição dos projetos

- Os projetos e ativos para os quais os recursos líquidos serão alocados devem ser descritos na documentação de emissão divulgada pelo emitente.
- O emitente deve divulgar claramente:
 - As categorias de projetos Verdes elegíveis aos quais os recursos do título serão alocados;
 - Informações sobre os projetos específicos para os quais os recursos do título foram alocados.

Artigo 8.º

Projetos e ativos elegíveis

1. Os projetos e ativos elegíveis são aqueles cujos investimentos se enquadram no âmbito das especificações do presente regulamento e se destinam a promover a transição de Cabo Verde para uma economia de baixo carbono, resiliente ao clima e ambientalmente sustentável designadamente, mas sem se limitar a estes, nos seguintes setores:

- Energia renovável e eficiência energética;
- Resiliência às mudanças climáticas para áreas e setores de elevada vulnerabilidade;

- Transportes limpos e resilientes;
- Redução da poluição e emissão de gases de efeito de estufa;
- Eficiência da água e gestão de águas residuais;
- Gestão sustentável de recursos naturais;
- Eco eficiência.

2. Uma lista exemplificativa dos projetos elegíveis em cada um dos setores referidos nas alíneas anteriores consta do Anexo I do presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

3. O montante equivalente ao produto líquido de qualquer emissão que esteja em conformidade com o presente regulamento deve ser alocado para financiar projetos novos elegíveis e/ou para refinar projetos existentes elegíveis.

Artigo 9.º

Despesas elegíveis

Despesas elegíveis no quadro dos projetos Verdes podem incluir, nomeadamente:

- Despesas tributárias (em casos de emissões soberanas) – subsídios e isenções tributárias;
- Despesas operacionais – financiamento para agências ou entidades estaduais, autoridades locais e empresas que contribuam para a implementação da estratégia climática e ambiental do país;
- Investimentos em ativos reais – terrenos, eficiência energética, infraestrutura e custos de manutenção para infraestrutura pública;
- Ativos intangíveis - pesquisa e inovação, capital humano e organizacional.

Artigo 10.º

Exclusões

Para efeitos do presente regulamento não são considerados projetos elegíveis os que apoiem ou promovam as seguintes atividades:

- Exploração e produção de combustível fóssil;
- Queima de combustível fóssil para geração de eletricidade;
- Geração de energia nuclear;
- Infraestrutura e sistemas de transmissão onde 25% ou mais da eletricidade transmitida para a rede é gerada por combustíveis fósseis;
- Indústrias de álcool, armas, tabacos, jogos ou óleo de palma;
- Produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal de acordo com as leis ou regulamentos nacionais ou convenções e acordos internacionais.

Secção II

Processo para Avaliação e Seleção de Projetos

Artigo 11.º

Comunicação aos investidores

1. O emitente de um Título Verde deve comunicar de forma clara aos investidores:

- Os objetivos de sustentabilidade ambiental;
- O processo pelo qual o emitente determina como os projetos se enquadram nas categorias de projetos Verdes elegíveis conforme o disposto no artigo 8.º e no Anexo I do presente regulamento;
- Os critérios de elegibilidade do projeto, incluindo, se aplicável, critérios de exclusão ou qualquer outro processo para identificar e gerir riscos ambientais e sociais potencialmente associados ao Projeto.

2. Os emitentes devem apresentar essa informação dentro do contexto dos objetivos globais do emitente, estratégia, política e/ou processos relacionados com a sustentabilidade ambiental.

3. Os emitentes devem igualmente divulgar quaisquer padrões ou certificações Verdes referenciadas na seleção do projeto.

4. Por forma a garantir um elevado nível de transparência das emissões, o processo para avaliação e seleção dos projetos deve ser complementado por uma avaliação externa independente nos termos do disposto no artigo 17.º.

Artigo 12.º

Avaliação e seleção de Projetos

Para além do estipulado no artigo 8º do presente regulamento, a avaliação e seleção de projetos Verdes deve respeitar a taxonomia do CBI.

Secção III

Gestão dos recursos

Artigo 13.º

Alocação

1. A fim de garantir que os recursos provenientes das emissões de Títulos Verdes são utilizados de acordo com os princípios acordados no momento de sua emissão, os respetivos ativos devem ser alocados em contas específicas ou outros métodos confiáveis que garantam a rastreabilidade e transparência no uso dos recursos.

2. Para efeitos do disposto no número 1, o emitente deve dispor de um processo formal para monitorar os recursos obtidos até sua alocação total, fazendo uma distinção entre os recursos investidos e os que não foram alocados.

3. Os recursos que ainda não tenham sido alocados em um projeto podem ser investidos temporariamente em outros instrumentos financeiros devendo essas informações ser fornecidas aos investidores.

4. A fim de permitir aos investidores acompanhar a alocação dos recursos, determina-se que:

- a) Os recursos líquidos dos Títulos Verdes devem ser creditados em uma conta bancária específica para projetos de instrumento financeiro Verde;
- b) Os recursos devem ser alocados dentro do prazo de vinte e quatro (24) meses após a emissão. Caso contrário, o emitente incorre no dever de enviar aos investidores e à AGMVM um cronograma para fazer a alocação final;
- c) Um processo específico de alocação deve ser utilizado para gerir e contabilizar o financiamento de projetos elegíveis.

5. Por forma a garantir um elevado nível de transparência, a gestão dos recursos do emitente deverá ser complementada por um relatório de avaliação de um verificador externo independente nos termos do disposto no artigo 17.º.

Secção IV

Relatórios

Artigo 14.º

Disponibilidade de informação

1. O emitente deve fornecer e manter informações prontamente disponíveis sobre a utilização dos recursos.

2. O relatórios devem ser atualizados anualmente até a alocação total dos recursos e se necessário, posteriormente, no caso de desdobramentos relevantes.

3. Os relatórios deverão estar disponíveis no sítio de *internet* do emitente, da Bolsa de Valores de Cabo Verde (BVC) e da AGMVM.

Artigo 15.º

Relatórios de alocação

1. Os Relatórios de alocação de recursos de investimentos em Títulos Verdes devem incluir, nomeadamente o seguinte:

- a) Uma breve descrição dos projetos e volumes desembolsados;
- b) A percentagem dos recursos alocados por projetos ou programa Verde;
- c) A percentagem dos recursos alocados para financiamento e refinanciamento;
- d) O saldo remanescente de recursos não alocados;
- e) A percentagem de co-financiamento por projeto ou programa Verde.

2. Quando acordos de confidencialidade ou considerações de concorrência limitarem a quantidade de detalhes que podem ser divulgados, as informações podem ser apresentadas em termos genéricos.

Artigo 16.º

Relatórios de impacto

1. Enquanto os Títulos Verdes estiverem em circulação, e sempre que possível, um relatório de impacto anual ou no final do prazo do título será publicado.

2. O relatório de impacto deve incluir nomeadamente, salvo ausência justificada de informações disponíveis:

- a) O impacto esperado dos projetos e ativos;
- b) Os indicadores qualitativos de desempenho e, quando possível, métricas quantitativas que permitam avaliar o impacto dos projetos;
- c) A divulgação da metodologia e premissas utilizadas para preparar indicadores e métricas de desempenho.

3. Para efeitos do disposto neste artigo o emitente deverá contactar as entidades relevantes a fim de obter os dados necessários para integrar todos os indicadores de impacto no relatório que será utilizado para comunicação aos investidores.

4. A AGMVM pode emitir, em linha com as melhores práticas internacionais, modelos de relatório e referências para a mediação de impacto dos investimentos Verdes por forma a obter uma estrutura harmonizada que os emitentes poderão adotar e adaptar às suas necessidades.

Secção V

Avaliação externa

Artigo 17.º

Verificação independente

1. A preparação e a implementação dos projetos financiados com Títulos Verdes devem ser objeto de um relatório de um verificador externo independente a fim de garantir o seu alinhamento com as diretrizes para a emissão de Títulos Verdes constantes do presente regulamento e com os Princípios para a Emissão dos Títulos Verdes.

2. O número anterior não se aplica à colocação particular de títulos para o financiamento de projetos e negócios exclusivamente Verdes, denominados *pure play* no mercado internacional.

3. A avaliação pode assumir qualquer das quatro modalidades atualmente existentes a nível internacional, a saber, a Revisão de Consultor, a Certificação, a Verificação e o *Rating*, bem como outras que possam vir a ser criadas no mercado.

4. Para efeitos do número anterior o verificador independente deve declarar as suas credencias e conhecimentos relevantes e identificar claramente no relatório o escopo e âmbito da avaliação feita.

5. O relatório de avaliação deve ser disponibilizado ao público no sítio de *internet* do emitente, da BVC e da AGMVM.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Modelo de estrutura para a abordagem do emitente

1. O emitente deve apresentar uma abordagem da emissão dos Títulos Verdes em conformidade com o disposto no presente regulamento e com as melhores práticas internacionais, cujo modelo de estrutura orientador consta do Anexo II deste regulamento, que dele faz parte integrante.

2. A Abordagem do emitente dos Títulos Verdes deve constar como anexo ao prospeto para a respetiva emissão nos termos do disposto no Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Artigo 19.º

Guias

A AGMVM reserva o direito de emitir guias de explicação e informação ao mercado sobre as diretrizes para a emissão de Títulos Verdes constantes do presente regulamento.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários, na Praia, aos 20 de julho de 2021. — O Auditor Geral, *Pedro Lima da Rocha*.

Anexo I

PROJETOS ELEGÍVEIS EM CADA SECTOR ELEGÍVEL

Setor Elegível	Projeto Elegível
Energia renovável	Para aumentar a geração, produção e transmissão de energia de fontes, dispositivos e produtos renováveis.
Eficiência energética	Para implementar a eficiência energética em edifícios novos e restaurados, armazenamento de energia, caixas térmicas em edifícios, aquecimento urbano, aquecedores de água eficientes, aquecedores solares de água, redes inteligentes, eletrodomésticos e produtos, entre outros.

Setor Elegível	Projeto Elegível
Prevenção e controle da poluição	Gestão e tratamento de águas residuais, redução de emissões atmosféricas, controle de gases de efeito estufa, remediação de solos, prevenção de resíduos, redução de resíduos, reciclagem de resíduos e energia, utilizações eficientes de resíduos para a geração de energia, recolha e tratamento de resíduos sólidos e monitoramento ambiental associado, entre outros.
Gestão ambientalmente sustentável dos recursos naturais vivos e uso da terra, criação de resiliência às mudanças climáticas	Criação de resiliência ao impacto das mudanças climáticas através de investimentos na agricultura ambientalmente sustentável, criação de animais ambientalmente sustentável, insumos agrícolas climaticamente inteligentes, proteção biológica de culturas, irrigação gota-a-gota, pesca sustentável, aquicultura, silvicultura ambientalmente sustentável, reflorestamento e preservação ou restauração de paisagens naturais, da orla costeira, entre outros.
Conservação da biodiversidade terrestre e aquática	Para aumentar a proteção marinha de costas e de bacias hidrográficas; projetos enquadrados na economia azul.
Transporte limpo	Investimentos em transportes elétricos, híbrido, público, ferroviário, não motorizado, multimodal, infraestrutura para veículos de energia limpa (ciclovias ou ciclo faixas) e redução de emissões nocivas.
Gestão sustentável de água e afluentes	Investimento em infraestrutura sustentável para água potável e limpa, tratamento de afluentes, sistemas de drenagem urbana.
Produtos, tecnologias e processos de produção adaptados à economia verde e / ou circular	Desenvolvimento e introdução de produtos que respeitem o meio ambiente com rótulo ecológico ou certificação ambiental, embalagens e distribuições eficientes de recursos, entre outros.
Edifícios Verdes	Edifícios que atendam aos padrões e certificações ambientais nacionais, regionais ou internacionais.

Anexo II

MODELO DE ESTRUTURA

Capítulos 1 e 2	Contextualiza a lógica/ estratégia de sustentabilidade do emitente de um Título Verde. A Abordagem abaixo fornece diretrizes sobre o que o emitente deve considerar para desenvolver a narrativa dessas duas seções.
Capítulo 3	Títulos Verdes e/ou Programa do emitente.
Capítulos 4 e 5	Estes capítulos correspondem à parte principal da Abordagem. Segmentos específicos do texto foram destacados para que o emitente faça referência à regulação local.
Capítulos 6 e 7	Estes capítulos são apresentados como campos opcionais. Embora não sejam mandatórios, nem sejam uma recomendação do investidor, alguns emitentes têm decidido incluí-las para cumprir com procedimentos internos / práticas governamentais.
Capítulo 8	Lista de Categorias de Projeto.

Nota:

Este documento apresenta o modelo para a preparação da abordagem do emitente para os Títulos Verdes. A abordagem integra as melhores práticas do mercado, aproveitando a experiência de outros emitentes de títulos verdes, bem como o *feedback* de investidores que foram reunidos pelo CBI durante os mais de sete anos de desenvolvimento do mercado de Títulos Verdes.

MODELO DE ABORDAGEM DO EMITENTE PARA EMISSÃO DE TÍTULOS VERDES

1. Introdução do emitente

Este capítulo é o início da Abordagem do emitente para os Títulos Verdes, que fornece uma introdução do emitente e o seu objetivo para a emissão do Título Verde. As seguintes informações podem ser usadas:

- Histórico do emitente;
- Compromisso do emitente em apoiar a economia climática de Cabo Verde;
- Políticas de mitigação às mudanças climáticas e políticas ambientais a nível do emitente;
- Contexto para emissão de Títulos Verdes como ferramentas para canalizar investimentos para a proposta do emitente de desenvolvimento sustentável, baixa emissão de carbono e resiliência climática robusta;
- Objetivo da Abordagem.

2. Contextualização dos Compromissos internacionais e Políticas ambientais de Cabo Verde

Articular a Abordagem de Títulos Verdes com os Compromissos de Cabo Verde e principais documentos estratégicos e Planos de ação em vigor, quais sejam:

- Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável;
- Programa Nacional para a Sustentabilidade Energética;
- Plano Diretor do Setor Elétrico 2018-2040;
- Carta de política para Mobilidade Elétrica;
- Estratégia e Plano de Ação Nacional sobre a Biodiversidade;
- Contribuição Nacionalmente Determinada de Cabo Verde;
- Plano Estratégico Nacional de Água e Saneamento.

3. Títulos Verdes e/ou Programa do emitente

- Descrever os objetivos e estratégia de sustentabilidade do emitente;
- Descrever o propósito do Título Verde e/ou Programa e como está alinhado às políticas/estratégias do Governo de Cabo Verde;
- Considerando os pontos acima, e em conformidade com as prioridades estratégicas consagradas no Plano Estratégico para o Desenvolvimento, e pelo Plano Diretor do Setor Elétrico 2018-2040 que foram elaborados com o intuito do país alcançar as metas estabelecidas na sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC), esta Abordagem é voltada para o financiamento dos seguintes temas prioritários, elencados no Anexo I.

4. Abordagem dos Títulos Verdes do emitente

4.1 Escopo

A abordagem dos Títulos Verdes estabelece as obrigações que o emitente deverá cumprir ao emitir um Título Verde (Títulos Verdes devem estar em conformidade com o quadro jurídico vigente para a emissão de títulos Verdes em Cabo Verde e quando se tratar de emissão de títulos soberanos deverá respeitar o regime jurídico relevante e os normativos e diretivas da Direção Geral do Tesouro do Ministério das Finanças).

4.2 Uso dos Recursos

Os recursos devem ser usados para financiar ou refinar projetos Verdes elegíveis (e gastos relacionados, como pesquisa e desenvolvimento). Todos os projetos identificados devem demonstrar benefícios ambientais claros.

Os projetos e ativos para os quais os recursos serão alocados devem ser descritos na documentação de emissão divulgada pelo emitente.

O emitente deve divulgar:

- Categorias de projetos Verdes elegíveis aos quais os recursos do título serão alocados;
- Informações sobre projetos específicos para quais os recursos do título foram alocados;
- O emitente deve detalhar as despesas elegíveis para financiamento no quadro dos recursos mobilizados.

4.2.1 Proposta de Projetos e Ativos elegíveis

Os Projetos e Ativos elegíveis são despesas que se enquadram nas especificações determinadas nesta Abordagem.

Um montante igual ao produto líquido de qualquer emissão que esteja em conformidade com esta Abordagem será alocado para financiar Projetos novos elegíveis, ou para refinar projetos existentes elegíveis.

Ativos que podem ser considerados como Verdes no âmbito desta Abordagem deverão:

- promover a transição de Cabo Verde para uma economia de baixo carbono, resiliente ao clima e ambientalmente sustentável;
- ser financiados, completamente ou em parte, mesmo se diretamente ou indiretamente, conforme detalhado nesse modelo de abordagem.

Projetos elegíveis devem enquadrar-se nas categorias identificadas na Taxonomia Internacional da CBI e nos Princípios para Emissão de Títulos Verdes. Podem ser consideradas, também, as certificações locais, regionais ou internacionais existentes tais como, padrões para edifícios, certificação *Forest Stewardship Council* para florestas, que classificam os ativos como sendo de baixo carbono ou resilientes climaticamente.

4.2.2 Exclusões

Projetos que apoiem ou promovam as seguintes atividades não são elegíveis no âmbito desta Abordagem:

Setor Industrial:

- a) Exploração e produção de combustível fóssil;
- b) Queima de combustível fóssil para geração de eletricidade;
- c) Geração de energia nuclear;
- d) Infraestrutura e sistemas de transmissão onde 25% ou mais da eletricidade transmitida para a rede é gerada por combustíveis fósseis;
- e) Indústrias de álcool, armas, tabacos, jogos ou óleo de palma;
- f) Produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal de acordo com as leis ou regulamentos nacionais ou convenções e acordos internacionais.

4.3 Processo para Avaliação e Seleção de Projetos, Ativos e Despesas Elegíveis

O emitente deverá estabelecer, documentar e manter um processo de tomada de decisão a fim de determinar a elegibilidade de ativos ou projetos como parte da sua Abordagem de Títulos Verdes, que deverá incluir:

- a) Uma declaração sobre os objetivos ambientais do título;
- b) O processo para determinar a elegibilidade do projeto;
- c) Os critérios de elegibilidade, critérios de exclusão ou qualquer outro processo relevante para identificar e gerir riscos ambientais e/ou sociais associados aos projetos.

Como parte do processo para determinar a elegibilidade do ativo, o emitente deve criar um comité de pilotagem ou grupo de trabalho dedicado a supervisão da implementação total desta Abordagem, incluindo a alocação de recursos mobilizados para projetos elegíveis e a elaboração de relatórios para investidores conforme descrito no capítulo 4.5 (Relatório).

O emitente deve fornecer uma breve descrição sobre o grupo de trabalho ou comité de pilotagem e como irá operar para assegurar a implementação da Abordagem. Para emissões soberanas, por exemplo, o Ministério das Finanças tem a responsabilidade final de determinar a lista de projetos elegíveis, enquanto ministérios setoriais devem prontamente responder às solicitações de informações adicionais para verificar a elegibilidade dos projetos propostos.

Projetos elegíveis serão avaliados e selecionados com base nos critérios listados no capítulo 4.4 (Gestão dos Recursos).

4.4 Gestão dos Recursos

Apresentar uma descrição sobre como os recursos serão geridos através de contas/subcontas específicas ou outros sistemas de rastreamento. O rastreamento de despesas elegíveis Verdes deve ser feito pelo departamento financeiro da entidade emitente para assegurar que a alocação dos recursos seja feita em conformidade com esta Abordagem.

4.5 Relatório

O emitente deve fornecer e manter informações prontamente disponíveis sobre o uso e impacto dos recursos na forma de um Relatório de Títulos Verdes durante a duração do título/até os recursos serem alocados, e, se necessário, posteriormente, no caso de desenvolvimentos materiais relevantes.

4.5.1 Relatório de Alocação

Frequência do Relatório: anual até alocação total dos recursos.

Localização do Relatório: o conteúdo dos relatórios será disponibilizado sob forma eletrónica no sítio da internet do (i) Emitente e, se for caso disso, no dos intermediários financeiros responsáveis pela colocação ou venda dos valores mobiliários; (ii) no Sistema de Difusão de Informação (SDI) da AGMVM e (iii) da BVC.

Metodologia do Relatório: até a alocação total dos recursos, o emitente fornecerá informações sobre a alocação dos recursos líquidos do(s) título(s) Verde(s), que devem incluir:

- a) Uma breve descrição dos projetos e volumes desembolsados;
- b) Percentagem dos recursos alocados por projetos ou programa Verde;
- c) Percentagem dos recursos alocados para financiamento e refinanciamento;
- d) Saldo remanescente de recursos não alocados;
- e) Percentagem de co-financiamento por projeto ou programa Verde.

Quando acordos de confidencialidade ou considerações de concorrência limitarem a quantidade de detalhes que podem ser divulgados, as informações podem ser apresentadas em termos genéricos.

Setores Verdes	Exemplos de indicadores de resultado	Exemplos de potenciais indicadores de impacto
Energia Renovável (ER)	Geração anual de ER ((MWh (eletricidade) ou TJ (outras formas de energia)) Capacidade (MW) de geração de ER do projeto (novo ou existente) Capacidade do projeto de ER em fazer uso de sistemas de transmissão de energia (MW) Consumo de ER (% consumo total de energia)	Redução anual nas emissões de GEE/emissões evitadas (Toneladas de CO2 eq.) Emissões absolutas (anuais) de GEE do projeto (Toneladas de CO2 eq.)
Eficiência Energética	Redução anual no consumo de energia ((MWh (eletricidade) ou TJ (outras formas de energia)) Número de residências / edifícios particulares beneficiados com eficiência energética Número edifícios públicos beneficiados com eficiência energética Número de iluminação pública beneficiada com eficiência energética	Redução anual nas emissões de GEE/emissões evitadas (Toneladas de CO2 eq.) Emissões absolutas (anuais) de GEE do projeto (Toneladas de CO2 eq.)
Prevenção e controle da poluição	Redução na geração de resíduos (Toneladas) Quantidade de resíduos reciclados (Toneladas)	
Gestão sustentável dos recursos naturais	Aumento anual de produtividade (Toneladas/hectare) Aumento na adoção de sistemas integrados de produção (hectares) Incremento na adoção de boas práticas agrícolas (hectares ou % área) Redução no uso de fertilizantes químicos (Kg/hectare/ano) Número de agricultores que implementam práticas agrícolas sustentáveis	Redução anual nas emissões (diretas ou indiretas) de GEE/emissões evitadas (Toneladas de CO2 eq.) Balanço anual (emissões e remoções) de GEE (Toneladas de CO2 eq.)
Gestão sustentável de recursos hídricos e saneamento básico	Volume anual de água potável em m³ / a fornecida para consumo humano Km de novos canos de esgoto instalados Número de bombas eficientes instaladas Reutilização de água (m³ ou % da utilização total) Redução anual no consumo de água (m³) Tratamento de água e efluentes (m3 de água/efluentes tratados)	
Transporte Limpo	Número de km de novas linhas criadas de transportes públicos (autocarros) elétricos Número de veículos elétricos no mercado	Redução anual absoluta nas emissões de GEE/emissões evitadas (Toneladas de CO2 eq.)
Adaptação às mudanças climáticas	Infraestrutura de resiliência: construção/adaptação de barragens e/ou outras estruturas (Área beneficiada e Número de indivíduos beneficiados)	
Edifícios Verdes	Número de edifícios com certificação Verde, indicando o nível específico de certificação obtido	Redução do consumo de energia (%) Redução anual nas emissões de GEE/emissões evitadas (Toneladas de CO2 eq.)

4.5.2 Relatório de Impacto (opcional)

Enquanto os Títulos Verdes estiverem em circulação, e sempre que possível, um relatório de impacto anual (ou no final da maturidade do título) será publicado.

No caso de uma emissão soberana, o Tesouro deverá ficar encarregado de contactar os ministérios ou departamentos sectoriais para integrar todos os indicadores de impacto no relatório de impacto que posteriormente será utilizado para comunicação com os investidores. O relatório de impacto pode incluir, quando houver informações disponíveis:

- a) Impacto esperado dos projetos e ativos;
- b) Indicadores qualitativos de desempenho e, quando possível, métricas quantitativas de desempenho que demonstram o impacto dos projetos;
- c) Divulgação da metodologia e premissas utilizadas para preparar indicadores e métricas de desempenho.

5. Avaliação Externa

O emitente privilegiará uma avaliação externa ou certificação como uma segunda opinião.

- a) A avaliação deverá ser feita por um verificador independente;
- b) O verificador independente deve ser aprovado no âmbito do *Climate Bonds Standard & Certification Scheme*.

O verificador independente deve ter experiência na:

- c) Emissão de instrumentos de dívida;
- d) Características técnicas e desempenhos de projetos e ativos Verdes;
- e) Procedimentos de Garantias;
- f) As credenciais e escopo da avaliação realizada pelo verificador independente devem ser disponibilizados ao público num sítio de *internet* designado pelo emitente;
- g) Benefícios relacionados ao uso dos recursos devem ser avaliados, e, quando possível, quantificados e incluídos na avaliação.

6. Emendas na Abordagem

A AGMVM reserva o direito de modificar a Abordagem de acordo com as melhores práticas internacionais ou de acordo com os Compromissos internacionais de Cabo Verde.

7. Documentação Legal

Consulte o regulamento para a Emissão de Títulos Verdes em Cabo Verde e o Código do Mercado de Valores Mobiliários.

8. Anexo (Lista de Categorias de Projeto)

- a) Energia Renovável;
- b) Eficiência Energética;
- c) Transporte Limpo;
- d) Gestão de Resíduos e de Águas Residuais eficientes e resilientes ao clima;
- e) Eficiência Hídrica e Gerenciamento de Águas Residuais;
- f) Gestão de segurança hídrica para água potável;
- g) Modernização de sistemas de irrigação existentes, otimização de sistemas hídricos;
- h) Gestão de Bacias Hidrográficas;
- i) Agricultura e Agronegócio Resiliente ao clima;
- j) Estufas Agrícolas;
- k) Turismo Sustentável e edifícios Verdes;
- l) Recursos naturais vivos, uso da terra e áreas marinhas protegidas;
- m) Adaptação às mudanças climáticas e resiliência a eventos extremos;
- n) Pesquisa e inovação e /ou aquisição de tecnologias ou sistemas de informação para apoiar a adaptação e sistemas de alerta precoce, como a monitoração do clima e sistemas hidrológicos, entre outros;
- o) Mitigação de inundações como modernização de sistemas de drenagem e outros;
- p) Gestão de secas;
- q) Reconstrução resiliente (incorporação da redução de risco de desastre naturais e construção de resiliência para aumentar a capacidade das infraestruturas urbanas suportar eventos relacionados com o clima, por meio de princípios como Reconstruir Melhor - *Build Back Better*, na língua inglesa).

Auditoria Geral do Mercado de Valores Mobiliários, na Praia, aos 20 de julho de 2021. — O Auditor Geral, *Pedro Lima da Rocha*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extrato de publicação de associação n° 486/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída um associação sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE FUNDO DAS FIGUEIRAS-ADFF" 380

Extrato de publicação de sociedade n° 487/2021:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, se encontra exarada um registo de cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, da sociedade por quotas denominada "BOAVISTA SOCIAL CLUB 2, Ld^{da}" 380

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO****Direção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região
da Segunda Classe da Boa Vista****Extrato de publicação de associação nº 486/2021**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 9º da lei nº 25/VI/2003 de 21 de julho, que foi constituída um Associação sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE FUNDO DAS FIGUEIRAS-ADFF", NIF:584562306, com sede na localidade de Fundo das Figueiras-Boa Vista, duração indeterminada, cuja o objecto é Promover o acesso a educação, formação e informação, tanto mediante a prestação direta aos cidadãos como através do encaminhamento destes estabelecimentos de referência, sem levar em conta a idade, o sexo, o estado Civil, a capacidade financeira, a etnia, a crença política e religiosa, a invalidez, orientação sexual ou qualquer outro fator que possa converter um indivíduo em objeto de discriminação; incentivar a conservação, proteção e defesa do meio ambiente; facilitar o acesso ao crédito e atividade geradoras de rendimentos (AGR); incentivar e promover a cultura, atividades desportivas e recreativas; estabelecer relações com organismos nacionais ou estrangeiros, governamentais ou não, em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento da comunidade; apoiar projetos em estudo e/ou em execução que visem o desenvolvimento da comunidade designadamente, na área social, cultural, económica, desportiva, ambiental, atividades geradoras de rendimento mobilizando os seus membros, os meios humanos e materiais possíveis; elaborar e divulgar documentação com informação sobre atividades de associação ou quaisquer outros trabalhos que se revistam de interesse para as finalidades da associação; todo o produto resultante das atividades da associação ADFF, nomeadamente, receitas, mercadorias, propriedades e outros bens, são aplicáveis exclusivamente na promoção da sua missão e objetivos excluindo qualquer interesse comercial dessas ações

Direção:

- Presidente: Marlene Livramento Andrade
- Vice-Presidente: Tânia Cristina Livramento Andrade
- Secretária: Karine Elisabete Marques Nascimento
- Tesoureiro: Nilza Maria Lima da Cruz
- Suplente: Maria Évora Mendes Lima

Assembleia Geral:

- Presidente: Mara Silene David Gomes
- Secretário: Paulette Joanita Rocha Livramento
- Vogal: Ornela Cristina Benholiel Brito

Conselho Fiscal:

- Presidente: Leosana Rafaela Évora Silva
- Relator: Sheila Carine Évora
- Secretário: Zaidmila Maria Livramento Silva
- Para o triénio 2021-2024

Forma de Obrigar: Duas assinaturas, sendo obrigatória a do Presidente do Conselho Diretivo, conjuntamente com a assinatura do Tesoureiro ou do Secretario ou ainda do Vice-Presidente

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 29 de julho de 2021. — A Conservadora/Notaria, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região
da Segunda Classe da Boa Vista****Extrato de publicação de sociedade nº 487/2021**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, da sociedade por quotas denominada "Boavista Social Club 2, Ld", NIF:256129649, com sede na Cidade Sal Rei, com o capital social de duzentos mil escudos, matriculada na Casa do Cidadão sob o nº0110120080623

QUOTA CEDIDA: 100.000\$00

CEDENTE: Harriet Elizabet Pinder, casada, natural da Inglaterra, de nacionalidade caboverdiano

CESSIONÁRIO: José Armando Correia Ferreira, casado, natural da ilha de Santiago, residente em Sal Rei-Boa Vista

Artigo alterado: 1º e 4º

Art. 1º

A sociedade adopta-se a denominação "Boavista Social Club, Sociedade Unipessoal, Ld"

Art. 4º

Capital: 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente realizado em dinheiro, correspondente a única quota pertencente distribuido José Armando Correia Ferreira

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 29 de julho de 2021. — A Conservadora/Notaria, *Isabel Maria Gomes da Veiga*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.